

ARTIGO

ENTRE CRISES E REFORMAS: ALTERAÇÕES RECENTES NA POLÍTICA PENITENCIÁRIA CEARENSE

FRANCISCO ELIONARDO DE MELO NASCIMENTO

Docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) e da Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão de Canindé (FECISC) da Universidade Estadual do Ceará (UECE). É doutor e mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará (UECE), com Estágio Pós-Doutoral pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de Brasília (UNB), além de pesquisador do Laboratório de Estudos da Conflitualidade e Violência (COVIO, UECE) e membro fundador do Laboratório de Ensino e Pesquisa sobre Governos e Políticas Subversivas (LEPS, UECE).

País: Brasil **Estado:** Ceará **Cidade:** Fortaleza

E-mail: elionardo.nascimento@uece.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1781-8717>

NANDO RODRIGUES DE SOUSA

Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará (PPGS-UECE). Graduado em Direito pela Faculdade Ieducare (FIED), pós-graduando em Gestão Pública pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) e em Gestão Integrada de Segurança Pública pelo Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT), graduando em História pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e policial penal na Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará. É pesquisador do Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Governos e Políticas Subversivas (LEPS-UECE).

País: Brasil **Estado:** Ceará **Cidade:** Fortaleza

E-mail: devilsonsousa@hotmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0009-4173-0927>

Contribuições dos autores: Ambos atuaram na concepção e delineamento do estudo, na análise e interpretação dos dados, na redação do manuscrito ou na revisão crítica do conteúdo e na revisão final do texto.

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir as transformações recentes na política penitenciária do Ceará. O estudo parte de duas pesquisas etnográficas desenvolvidas pelos autores para tratar das transformações ocorridas nos últimos doze anos no sistema prisional cearense, pensando as experiências vividas no cotidiano de atuação de dois policiais penais que trabalham e desenvolvem pesquisas em unidades prisionais cearenses. Nosso foco está nas transformações da política penitenciária, tendo as condições de aprisionamento, a expansão das facções criminais e a implementação de uma rotina disciplinar como pontos estratégicos para as análises. Nesta discussão, a crise e a reforma prisional são identificadas em simbiose, culminando não apenas na própria expansão do sistema prisional e das facções criminais, mas também no aparato disciplinar imposto sob o discurso da retomada do poder do Estado nas prisões.

Palavras-chave: Política penitenciária. Crises. Facções criminais. Política disciplinar.

BETWEEN CRISES AND REFORMS: RECENT CHANGES IN CEARÁ'S PRISON POLICY

ABSTRACT

The objective of this article is to discuss recent transformations in Ceará's penitentiary policy. We start from two ethnographic researches to address the transformations that have occurred in the last ten years in the Ceará prison system, thinking about the experiences lived in the daily work of two criminal police officers who work and carry out research in Ceará prison units. Our focus is on the transformations in penitentiary policy, with the conditions of imprisonment, the expansion of criminal factions and the implementation of a disciplinary routine as strategic points for analysis. In this discussion, crise and prison reform are identified in symbiosis, culminating not only in the expansion of the prison system and criminal factions, but also in the disciplinary apparatus imposed under the discourse of the resumption of State power in prisons.

Keywords: Penitentiary policy. Crises. Criminal factions. Disciplinary policy.

Data de Recebimento: 13/06/2024 **Data de Aprovação:** 02/09/2025

DOI: 10.31060/rbsp.2026.v20.n1.2198

INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos doze anos, o sistema prisional cearense passou por consideráveis transformações que dão conta não do seu "fracasso", como argumento recorrentemente utilizado nos discursos sobre as prisões, mas de sua expansão mobilizada por sucessivas crises e reformas. No conjunto das alterações recentes, a expansão do parque carcerário, das facções criminais e a implementação de uma política disciplinar podem ser consideradas como os acontecimentos mais expressivos da cena carcerária cearense, permitindo perceber a isomorfia entre crise e reforma sustentada no apelo por "mais-prisão" (Foucault, 1997).

Nesse panorama, a gestão prisional se empenhou no aprimoramento das práticas de controle, ora em um sistema de (co)gestão com as facções criminais (Nascimento; Siqueira, 2022; Siqueira; Nascimento; Moraes, 2022), ora impondo a autoridade do Estado (Nascimento, 2021; Soria Batista; Nascimento; Barreira, 2022), em meio à superlotação, às insuficientes condições materiais, de assistência psicossocial, jurídica, de saúde, de formação educacional e de atividades laborais como problemas que incidem nas difíceis condições de vida proporcionadas nas unidades prisionais cearenses.

Neste artigo, são discutidas as transformações recentes na política penitenciária cearense. Parte-se de duas etnografias multissituadas (Marcus, 1995), realizadas pelos autores que trabalham e pesquisam em unidades prisionais do Ceará há mais de uma década (Nascimento, 2021; Sousa, 2022), para analisar a política penitenciária cearense desde as suas subseqüentes crises e reformas. A narrativa apresentada é fruto do trabalho de campo etnográfico, desenvolvido no próprio campo de atuação profissional dos autores como policiais penais em cadeias públicas e penitenciárias, e por meio de interlocução com pessoas presas, policiais penais, diretores, visitantes e outras pessoas que se relacionam com as prisões cearenses. Trata-se, portanto, de uma perspectiva metodológica "interna" (Silvério; Dias, 2021), desenvolvida por pesquisadores institucionalizados tanto pela instituição prisão como pela universidade, tomando como base as experiências vivenciadas involuntariamente no cotidiano do cárcere, mas que foram amparadas e contrastadas com recursos teórico-metodológicos próprios do conhecimento, produzido pelas Ciências

Humanas e Sociais. Essa posição relacional em campo é encarada de modo a complementar uma das faltas das pesquisas sobre prisões brasileiras, que é a de demonstrar os processos internos e cotidianos por meio de uma literal imersão nas condições de privação de liberdade; neste caso, a partir do lugar relacional que os autores ocupam enquanto policiais penais e pesquisadores das prisões.

Utiliza-se do conceito de “lugar relacional”, desenvolvido por Nascimento (2021, 2022), qual seja, o lugar a partir do qual os indivíduos se inserem e constroem suas vivências, por meio das diversas relações que dele se implicam. Esse percurso considera a multiplicidade de relações empreendidas nos lugares por onde os autores passam e desenvolvem suas atividades laborais, entre cadeias públicas e penitenciárias do interior do estado e da Região Metropolitana de Fortaleza, inserindo-se numa perspectiva “multissituada” (Marcus, 1995). Neste empreendimento analítico, utilizam-se tanto do duplo papel de policiais penais e pesquisadores como da multiplicidade dos lugares pelos quais passaram, para produzirem uma narrativa de perto e de dentro (Magnani, 2002) sobre a política penitenciária cearense.

A expansão das facções e a implementação da rotina disciplinar nas prisões mobilizam os discursos sobre a crise e a reforma prisional, analisadas aqui como acontecimentos que se sucedem, provocando alterações substanciais no aparato de Estado, com reflexos na vida das pessoas que trabalham e vivem nas prisões. Neste aspecto, os próprios autores deste texto, ao mesmo tempo em que refletem a cena carcerária, também sofrem os reflexos das alterações da política penitenciária.

O texto está dividido em três seções, para além dessa breve introdução e das considerações finais. Na primeira, são apresentados alguns elementos teóricos que permitem pensar a crise e a reforma como mobilizadoras da expansão da “forma-prisão”. Na segunda seção, elencam-se as condições do aprisionamento em cadeias públicas e em penitenciárias que possibilitaram a expansão e atuação das facções no interior das unidades prisionais. Por fim, na terceira seção, destaca-se a implementação de uma rotina disciplinar no cotidiano carcerário, mas também a reestruturação do sistema prisional pelo fechamento de cadeias públicas e a construção de novas unidades prisionais de grande porte.

ELEMENTOS TEÓRICOS PARA PENSAR A PRISÃO

As prisões cearenses, assim como as dos demais estados brasileiros, são estruturadas nas difíceis condições de vida das pessoas presas, sendo a superlotação, as precárias estruturas das celas e as insuficientes assistências (material, saúde, educacional etc.) alguns dos aspectos predominantemente apontados nos estudos sobre a temática (Lourenço, 2013; Dantas; Alves, 2021). Em levantamento histórico, Nascimento (2019) e Sousa (2022) inventariam as unidades prisionais de grande porte que compõem o parque penitenciário cearense, permitindo dizer que, em pouco mais de uma década (2009-2022), o número de prisões e de vagas mais que dobrou no estado. No total, são 16 unidades prisionais de grande porte, sendo dez delas construídas nesse período, uma penitenciária de segurança máxima operada com tecnologia de ponta e doze unidades prisionais de pequeno porte para triagem de presos oriundos das delegacias, as antigas cadeias públicas, distribuídas por cidades do interior do estado do Ceará¹.

Nessa esteira, o quadro da Polícia Penal também foi ampliado com a realização de dois novos concursos públicos, em 2011 e em 2017, totalizando mais de duas mil novas nomeações. Além disso, em 2017,

1 Ao longo da discussão sobre a reforma penitenciária de 2019, o fechamento de 124 cadeias públicas será tratado com mais detalhes.

foi criado o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – Funpen/CE (Ceará, 2017), que passou a receber recursos provenientes de diversas fontes, assim como transferências do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). Com esses recursos foram realizados diversos investimentos, como a aquisição de equipamentos de segurança (armamento, viaturas, escâneres [corporais e de objetos], fardamento etc.), além da oferta de cursos de formação continuada voltados à atuação dos policiais penais, com destaque para os cursos de armamento de tiro, defesa pessoal e de intervenção prisional².

A expansão acelerada do número de vagas não dá conta do contingente de pessoas encarceradas, que saltou de 12.872 em 2009 para 29.885 em 2018. Em 2020, a população prisional cearense teve decréscimo, atingindo o total de 22.521 pessoas presas (Nascimento, 2021). Essa diminuição é resultado da aplicação do regime domiciliar em substituição ao encarceramento em prisões, medida adotada para diminuir a superlotação em unidades prisionais no ano em que se iniciou a pandemia por Covid-19. Em dezembro daquele ano (2020), 12.443 pessoas cumpriam pena em regime domiciliar com ou sem monitoramento eletrônico no Ceará (Nascimento, 2021). De acordo com Nascimento (2021), o investimento do Estado no monitoramento eletrônico fez com que o número de pessoas monitoradas por tornozeleira eletrônica saltasse de 2.775 em 2018 para 7.517 em 2020. O monitoramento eletrônico vem sendo defendido pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) como uma política alternativa ao encarceramento, diante dos elevados custos para a manutenção de pessoas presas em unidades prisionais que permanecem sempre superlotadas.

A queda no número de pessoas mantidas aprisionadas em instituições carcerárias cearenses acompanhou os números também em nível nacional, durante a pandemia. De acordo com a SAP, de 2019 até 2022, “foram implementadas estratégias de desencarceramento, diminuindo em 23% a população carcerária” (Soria Batista; Nascimento; Barreira, 2022, p. 152). Conforme boletim mensal disponibilizado pela Instituição, em fevereiro de 2020, o Ceará contava com um total de 24.035 pessoas encarceradas e 5.907 monitoradas eletronicamente; já em fevereiro de 2024, essa população encarcerada diminuiu para 21.512 e os monitorados passaram a ser 9.134 (SAP, 2024, *online*). Os dados apresentados significam um desencarceramento de 10,5% da população carcerária cearense, e um aumento de quase 55% de pessoas que passaram a ser monitoradas eletronicamente em quatro anos. No entanto, se somadas todas as pessoas em cumprimento de pena, podemos perceber que a quantidade mais que dobrou na última década.

Esses dados, indiscutivelmente, informam complexas questões que se dão pelos investimentos nas políticas de segurança pública em torno dos discursos da “guerra às drogas” e do “combate às organizações criminosas” (Barbosa, 2006; Boiteux; Wiecko, 2009; Lemgruber; Fernandes, 2015), pelo aumento da violência urbana e intensificação do policiamento que culminou no elevado número de pessoas reclusas e nas insuficientes condições de aprisionamento no Ceará. O resultado mais óbvio dessas políticas são as sucessivas crises que, em regra, implicam na emergência de “mais-prisão”, embasada não apenas na proliferação das unidades prisionais, mas na própria intensificação dos seus mecanismos disciplinares, repercutindo também no alargamento de um aparato de Estado em seus aspectos punitivos e repressivos.

Michel Foucault (2014, 2015) e Angela Davis (2009, 2020) afirmam categoricamente que a prisão já nasceu em crise, sendo sua reforma parte do seu projeto de existência. Em Foucault, há uma isomorfia que conecta, em um mesmo plano, o funcionamento disciplinar da prisão e as recorrentes reformas que pre-

2 O primeiro curso implementado pela SAP foi o Curso de Aperfeiçoamento em Armamento e Tiro (Caat), que logo passou a ser um curso contínuo e de caráter obrigatório para todos os policiais penais, inclusive como requisito obrigatório para o acautelamento de armamento para uso próprio e para a realização de horas extras. O curso conta com disciplinas teóricas e práticas, tais como: apresentação do armamento, montagem e desmontagem, manutenção, regras de segurança, sistema de funcionamento, munições e tiro com pistola, espingarda calibre 12, arma longa calibre 5.56, arma longa calibre ponto 40. Até o mês de fevereiro de 2024, 2.725 policiais penais passaram por esse treinamento.

tendem melhorá-la. O que permite pensar, a partir de Davis, que tais reformas possibilitam a continuidade da prisão como instituição por excelência na punição ainda no século XXI, mesmo sendo conhecidos todos os problemas que já nasceram com ela.

Ao criticar a naturalidade com que é tratado o encarceramento, Davis (2020) disserta sobre o medo de se enfrentar as realidades produzidas por essas instituições. A prisão, nas palavras da autora,

funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais (Davis, 2020, p. 16-17).

O trabalho ideológico proporcionado pela prisão, destaca Davis, exime a todos da responsabilidade dos problemas da sociedade atual, especialmente os produzidos pelo racismo e pelo capitalismo global.

Davis (2020) demonstra como a “prisão” e a “reforma” estão indissociavelmente ligadas desde a gênese do encarceramento como mecanismo de punição. A pena de prisão nasce como uma reforma, em substituição às penas corporais que eram aplicadas por açoites, mutilações, marcações com ferro, em rituais que seguiam mesmo após a morte do condenado. Essa “nova” maneira de punir se tornou a forma primária de punição pelo Estado em um momento de ascensão do capitalismo, que alterou, também, um conjunto de condições ideológicas destacadas pela burguesia como classe influente nas aspirações culturais, filosóficas e científicas. A autora destaca que o encarceramento só pôde ser alçado como punição quando os direitos individuais e as liberdades formais, bandeiras da burguesia, se concretizaram como sagrados após a ascensão do novo regime.

De acordo com Foucault (2014), a prisão passou a ser utilizada como punição no final do século XVIII e início do século XIX, no entanto a “forma-prisão”, diz o autor, se constituiu

[...] quando se elaboraram por todo o corpo social os processos de repartir indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los e tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacunas, formar em torno deles um aparelho completo de observações, registros anotações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza (Foucault, 2014, p. 195).

Foucault demonstra, assim, que o modelo de regime que elege a prisão como mecanismo de punição ainda no século de XVIII está muito além do encarceramento em si mesmo, mas se posicionou na dispersão de mecanismos disciplinares por toda a sociedade em um novo regime de poder que reitera o papel das instituições disciplinares, a exemplo da prisão, mas não apenas, como fundamento para a sua perpetuação. Dessa forma, a utilização da prisão como solução alternativa às penas corporais caracterizadas pela forte violência física atribuída nada mais é do que um dos aspectos mais diretos dos efeitos dessa instituição.

O autor assevera que a história da penalidade emergente no início do séc. XIX não está voltada essencialmente às questões morais que se colocam, mas às “novas exigências dos indivíduos como força produtiva” (Foucault, 1997, p. 30). A prisão aí emerge como forma geral da punição substituindo os suplícios. Com isso, o “corpo não precisa mais ser marcado; deve ser adestrado, formado e reformado; seu tempo deve ser me-

dido e plenamente utilizado; suas forças devem ser continuamente aplicadas ao trabalho. A forma-prisão da penalidade corresponde à forma-salário do trabalho” (Foucault, 1997, p. 31). Dessa forma, não se trata apenas da transformação da penalidade a partir da história dos corpos, mas também das relações entre o poder político e os corpos pelo controle, pela sujeição e pelas formas diretas e indiretas do exercício desse poder.

Foucault (2014) alerta que a reforma das prisões com o intuito de controlar seu funcionamento não é um movimento tardio. Pelo contrário, a reforma é contemporânea à própria utilização dessa instituição pelo sistema punitivo, sendo como o seu programa. O autor destaca que desde a sua gênese, a prisão esteve acompanhada de mecanismos para corrigi-la, compondo a sua própria forma de existência no decorrer histórico. Dessa forma, a reforma atravessa a história das prisões pelas recorrentes mudanças nas maneiras de tratamentos dos presos, nos ajustes da estrutura física, na postura dos guardas, na rotina, na legislação, nas restaurações, nos regulamentos, nas instruções normativas. Por todas essas movimentações nas prisões, afirma Foucault, essas instituições jamais podem ser vistas como inertes, sendo as reformas parte do seu projeto de existência. Alerta ainda que, durante mais de um século e meio, as técnicas penais têm se mostrado como a única possibilidade de reparação do fracasso da prisão, ou seja, a prisão tem se colocado como o próprio remédio de seu fracasso.

A prisão é criticada por sua ineficiência na função de corrigir e transformar efetivamente os comportamentos das pessoas que são seu alvo (Coelho, 2005; Wacquant, 2001; Lourenço, 2019; Soria Batista; Maciel, 2018), mas também por seu custo econômico e político, sempre confrontado por sua ineficácia reformatória (Maia *et al.*, 2009; Lourenço, 2013). Se o problema da prisão está sempre atrelado aos seus insuficientes recursos disciplinares, é na função primeira de docilização dos corpos transgressores que caberá, como solução imediata, a sua extensão, generalização e intensificação por meio da reforma. É justamente nesse aspecto que a prisão se nutre da própria crítica que a ela é feita pelo seu fracasso (Magalhães Jr.; Hirata, 2017). Assim, reforçando sua incidência disciplinar e a sua própria expansão.

Ao tratar da reforma das prisões pelas críticas ao seu suposto fracasso, Magalhães Jr. e Hirata (2017) apontam que as críticas ao fracasso da prisão reforçam a sua incidência disciplinar produzindo uma espécie de “mais-prisão”. Para os autores, o espírito reformador dos séculos XIX e XX não cansa de anunciar o fracasso da prisão, no entanto, ela generalizou-se como “solução sob o espírito do reformismo político e tal reformismo, problematizando a eficiência das prisões, tornou-se condição para a efetividade, a intensificação e a generalização das técnicas disciplinares postas em ato pela prisão” (Magalhães Jr.; Hirata, 2017, p. 75). Destacam os autores que “as prisões e suas críticas tornaram-se instrumentos potencializadores da circularidade permanente de um reformismo político vicejante de efeito disciplinar reiterativo” (Magalhães Jr.; Hirata, 2017, p. 75). Dessa forma, em Foucault, o fracasso da instituição prisional – em que pesa a “correção moral”, a “ressocialização” e a “reinserção social” dos indivíduos – é reiteradamente confirmado com as recorrentes propostas de reforma que esse aparato é alvo.

Quando pautamos o Brasil, as recorrentes crises permeiam o modo como se pensa o próprio sistema penitenciário. É o que Lourenço (2017) destaca como os sete erros das prisões brasileiras, pensando o modo como os discursos propagados pelo senso comum são pautados como elementos que incidem no modo estrutural do funcionamento penitenciário. Em sua perspectiva, “a prisão não funciona bem para punir, não pune de maneira igual os internos acusados por crimes iguais, nem tão pouco castiga mais austeramente os acusados por crimes hediondos” (Lourenço, 2017, p. 293). O autor destaca ainda a superlotação e o excesso de presos provisórios como um problema nacional/mundial, demonstrando como isso afeta as condições insuficientes de assistência material, jurídica, psicossocial e de saúde, o que estimulou o cultivo de um modo

de vida próprio entre internos que transforma praticamente tudo em mercadoria (roupa, drogas, remédios, celular, sexo etc.). Essas questões são parte da problemática existente em todas as prisões estatais, em um sistema penitenciário que não mantém procedimentos administrativos, de gestão e operacionais (disciplinar) de maneira uniformizada nacionalmente, deixando isso sob a responsabilidade de cada estado.

A compreensão dessas dinâmicas no contexto cearense exige situá-las no quadro mais amplo da conformação histórica e estrutural da prisão no Brasil. Conforme argumenta Melo (2018), o sistema prisional brasileiro deve ser apreendido como um dispositivo no sentido foucaultiano, articulando elementos materiais, institucionais e discursivos que se atualizam continuamente para assegurar sua própria reprodução. Sob essa ótica, as reformas não configuram rupturas, mas mecanismos internos de reacomodação das forças que compõem a gestão prisional, garantindo a permanência da prisão como tecnologia privilegiada de controle social. Nesse sentido, as alterações implementadas no Ceará, como a expansão de unidades de grande porte, a reorganização administrativa e o investimento em tecnologias de vigilância, inscrevem-se em uma tendência nacional de fortalecimento da “forma-prisão” como resposta legitimada pelas agendas de segurança pública.

No plano político-ideológico, esse processo revela a imbricação entre crise e reforma, tratadas por Foucault (2014) e Davis (2020) como engrenagens mutuamente constitutivas. A crise, seja enunciada por rebeliões, superlotação ou avanço das facções, opera como catalisadora de reformas que, em tese, visam sanar disfunções, mas que, na prática, intensificam a capacidade disciplinar do sistema e ampliam sua base material. Trata-se de um movimento em que o estado de exceção se converte em norma (Agamben, 2004), legitimando a adoção de medidas emergenciais de caráter punitivo e reforçando o imaginário de que “mais prisão” é a solução adequada. Ao assumir esse enquadramento, o Ceará reproduz, com variações locais, a lógica nacional que transforma a “crise prisional” em justificativa para a manutenção e expansão do encarceramento.

Por fim, na dimensão normativo-administrativa, observa-se a consolidação de um modelo de política penitenciária estreitamente vinculado ao campo da segurança pública, como demonstra Ferreira (2021) ao examinar a trajetória nacional entre 1976 e 2018. A centralização administrativa, o fortalecimento de órgãos especializados, a exemplo da criação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e do Fundo Penitenciário Estadual (Funpen/CE), e a priorização de investimentos em infraestrutura de vigilância, capacitação armada e unidades de contenção refletem a convergência entre a política penitenciária e as agendas de segurança pública. Esse arranjo institucional, ao mesmo tempo em que busca profissionalizar a gestão, reforça o viés repressivo e disciplinar, afastando-se de abordagens orientadas por garantias de direitos e pela efetivação dos princípios da Lei de Execução Penal. Assim, a experiência cearense atualiza, em âmbito local, processos e racionalidades que têm estruturado a política penitenciária brasileira nas últimas décadas.

Passa-se então a tratar das crises e reformas no caso do sistema prisional cearense.

ENTRE CRISES E REFORMAS: CONDIÇÕES DE APRISIONAMENTO E EXPANSÃO DAS FACÇÕES CRIMINAIS

Em 2013, quando os autores ingressaram no sistema prisional cearense como agentes penitenciários, a política penitenciária estava em crise, sendo este o argumento utilizado para defender a realização de

um concurso público para o ingresso de novos agentes penitenciários³. Naquele momento, as difíceis condições de vida e de trabalho nas unidades prisionais eram intensificadas pelo insuficiente número de profissionais e pela superlotação. A entrada de 800 novos profissionais, que se somariam aos outros 686 agentes em exercício, gerou expectativa de que esses profissionais pudessem contornar as recorrentes fugas de presos, implementar novos procedimentos disciplinares e garantir os atendimentos de saúde, psicossocial e educacional nas unidades prisionais de grande porte que dispunham desses serviços.

Ao todo, até 2019, eram 150 unidades prisionais distribuídas em praticamente todas as cidades cearenses, funcionando superlotadas e com difíceis condições de vida. Dentre as unidades prisionais, 136 eram cadeias públicas com reduzida capacidade e alocadas em praticamente todas as cidades cearenses e as 14 grandes unidades prisionais concentradas na região metropolitana de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte. Esses dois seguimentos prisionais funcionavam com diferenças que merecem mais detalhes.

É preciso compreender as diferentes dinâmicas que operam dentro de cada um desses seguimentos, ambas detentoras de complexidades singulares, no entanto, compartilhando as inúmeras dificuldades e deficiências, moduladas pelas contingências e especificidades próprias presentes em cada um desses espaços. As unidades prisionais de grande porte, que atualmente detém mais de 97% da população encarcerada cearense (SAP, 2024, *online*), pelo seu tamanho e estrutura física abrigam de 200 a 2 mil presos cada, o que demanda um maior efetivo policial, técnico e administrativo. Desse modo, a operacionalização dessas unidades prisionais requer uma grande soma de recursos humanos, logísticos e financeiros, ainda mais quando estão superlotadas.

As cadeias públicas presentes em 136 dos 184 municípios cearenses, agora desativadas ou transformadas em Unidades Prisionais de Triagem, são estabelecimentos penais previstos na Lei de Execução Penal (LEP), destinados aos presos provisórios para que estes permaneçam próximos de seu meio social e familiar (Brasil, 1984). Esses estabelecimentos funcionavam, em muitos casos, em prédios adaptados e cedidos pela municipalidade para o sistema penitenciário estadual, de forma que muitos desses prédios não passavam de residências em que foram adaptadas ou construídas celas para servir de cadeia pública. Desde 2019, com a reforma prisional que instituiu uma rotina disciplinar de inspiração militar nas prisões, 124 dessas cadeias foram desativadas, e as unidades que foram mantidas em funcionamento foram transformadas em centros de triagem para o recebimento de presos oriundos das delegacias de polícia civil, para posterior encaminhamento às demais unidades de grande porte⁴ (Sousa, 2022).

Além do fechamento das cadeias públicas no interior do estado, outra medida que impactou na dinâmica prisional cearense foram as operações para recambiar presos que se encontravam nas carceragens superlotadas das delegacias de polícia em todo o estado, especialmente na Região Metropolitana de Fortaleza. Essas operações foram iniciadas ainda em 2016, após diversos episódios de fugas e resgates (G1, 2016) e foram intensificadas em 2019, culminando com “a desativação dos xadrezes de todos os 16 distritos policiais não plantonistas de Fortaleza” (SSPDS, 2019, *online*). Diante da superlotação, das constantes fugas e resgates, assim como das reclamações dos policiais civis, o governador do estado, à época, Camilo Santana (Partido dos Trabalhadores), determinou que as delegacias de polícia não custodiassem mais presos. Com isso, os policiais civis que custodiavam presos voltaram a realizar atividade de investigação policial.

3 Ao longo do texto, intercalam-se as nomenclaturas agente penitenciário e policial penal para se referir aos trabalhadores da segurança prisional. O uso das duas nomenclaturas segue a sua utilização em temporalidades distintas, quando a criação da Polícia Penal brasileira foi aprovada em dezembro de 2019.

4 No total são treze Unidades Prisionais (UPs) (antigas cadeias públicas) distribuídas no interior do estado, nos municípios de: Trairi, Sobral (feminina), Granja, Novo Oriente, Caridade, Tabuleiro, Fortim, Crato (feminina), Juazeiro do Norte, Acopiara, Cedro, Icó e Tianguá.

A precariedade da estrutura física das cadeias públicas se somava ao baixo ou inexistente efetivo dos agentes penitenciários, além dos poucos recursos materiais (alimentação, material de higiene, de limpeza e de expediente). Algumas dessas cadeias públicas funcionaram por diversos anos sem a presença de um agente penitenciário, sendo administrada, em muitos casos, por servidores/funcionários estaduais em desvio de função, e até mesmo por servidores/funcionários cedidos pelo município para exercerem as funções de custódia e guarda dos presos à disposição da Justiça.

A partir do ano de 2016, logo após a maior crise já enfrentada pelo sistema penitenciário cearense, com as rebeliões generalizadas ocorridas no mês de maio, ocorre a expansão das facções criminais dentro das unidades prisionais do Ceará (Nascimento; Freitas, 2019; Gomes, 2019). Nascimento e Siqueira (2022) apontam que, entre 2016 e 2019, houve um aumento significativo nos ataques a edifícios e infraestruturas tanto públicas quanto privadas, incluindo ônibus, caminhões, viadutos, redes de telefonia, delegacias e veículos policiais no estado do Ceará. Esses incidentes tornaram-se frequentes, acompanhados por motins em unidades prisionais e um aumento geral na violência, incluindo homicídios e outras atividades criminosas dentro e fora das prisões. Esses eventos refletem novas dinâmicas de poder, impulsionadas pela expansão de facções criminais, resultando em confrontos letais entre diferentes grupos e com as autoridades estaduais, tanto dentro quanto fora do sistema prisional, marcando uma nova fase na complexa teia de violência no Ceará.

Essa expansão não se restringe apenas às grandes unidades prisionais, mas também pelo processo de interiorização ao se instalarem nas cadeias públicas. Esses coletivos criminais passam a pintar um novo cenário no interior dessas unidades. Siglas passam a ser pichadas nos muros do pátio e dentro das celas. À noite, depois da cadeia fechada, é possível ouvir do alojamento dos policiais penais o coro de uma oração, a “oração do crime”, seguido de gritos de guerra da facção em que os presos afirmam agora pertencer. Atuando no interior do estado, nos anos de 2016-2018, um dos autores deste artigo, Nando Sousa, pôde vivenciar essa prática em duas unidades prisionais, na Cadeia Pública de São Benedito e na Cadeia Pública de Sobral, ambas na região Norte do estado. Essas simbologias marcam a chegada das facções ao interior das cadeias públicas (Sousa, 2022).

Com esses novos atores dentro das unidades prisionais, o cotidiano prisional é significativamente alterado, desde a separação dos presos por “filiação faccional” às relações de poder, tensionadas ainda mais pelo aumento do poder que as facções passam a exercer dentro e fora das unidades. As deficiências materiais e humanas, a falta de estrutura e superlotações das unidades, antes principais preocupações dos agentes plantonistas, agora somam-se ao fator do medo que esses coletivos criminais passam a impor aos agentes de segurança pública, tanto dentro como fora das unidades prisionais.

Nesse novo cenário de “guerra declarada”, os policiais penais, por meio de sua organização sindical, passam a pautar a necessidade de aumentar a presença de armamento no interior e no exterior das unidades prisionais. No início, os poucos armamentos que chegaram às prisões foram doações de outros órgãos/instituições, como a Secretaria de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (SSPDS) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF); esses armamentos consistiam em poucas espingardas cal. 12 CBC™ e pistolas Taurus™ PT 100 .40, no geral em mau estado de conservação. Somente a partir de 2016, o Estado “se mobilizou na aquisição de um arsenal bélico, inclusive para o uso pessoal dos agentes penitenciários fora do serviço, atendendo à requisição dos próprios profissionais que passaram a sofrer tentativas de assassinato na folga” (Nascimento, 2021, p. 239), e recentemente, nos últimos quatro anos, o arsenal da SAP foi atualizado com a aquisição de armamentos importados, como espingardas cal. 12 Benelli™ e pistolas Glock™ 9mm, além de fuzis, carabinas e tesers.

Nesse cenário instável e tensionado pelas novas correlações de forças entre agentes estatais e agentes criminais, as dinâmicas da prisão são reorganizadas de forma que as facções passam a operar o cotidiano prisional em um sistema de (co)gestão com o Estado, por meio de negociações implícitas e explícitas para a manutenção de certa estabilidade dentro dessas unidades (Soria Batista; Nascimento; Barreira, 2022). Evidencia-se, assim, o estabelecimento de uma governança criminal que, assim como no entendimento de Lessing (2020), irá colaborar de maneira complementar e integrada com a própria governança estatal, atuando na “dimensão das prisões e periferias”, uma vez que governança criminal e estatal “é amplamente integrada e complementar, fortalecendo-se nos locais de baixa presença [da autoridade] do Estado” (Siqueira; Nascimento; Moraes, 2022, p. 449).

Essas negociações são explicitamente manifestas na separação dos internos por filiação faccional, que a princípio se deram a partir das rebeliões ocorridas em 2016 nas grandes unidades do estado, mas que logo depois passaram a ser uma prática também nas cadeias públicas localizadas no interior, inicialmente com a divisão dos internos de distintas filiações faccionais por blocos (tanto nas unidades maiores como na Cadeia Pública de Sobral) ou por celas (nas cadeias públicas de menor porte).

Esse novo arranjo implica um elevado nível de complexidade na gestão prisional local, uma vez que separar totalmente os internos em unidades pequenas é um desafio imenso, ocasionado pela falta de estrutura física. Nesse novo contexto, é preciso ainda reorganizar os próprios procedimentos de rotina prisional, como o banho de sol, que passa a ser feito por bloco ou cela (a depender da estrutura da unidade), assim como a visita e demais movimentações, pois internos de facções distintas não poderiam estar no mesmo ambiente simultaneamente.

Mesmo com essas medidas, a tensão e o temor causados nos internos e servidores dentro dessas unidades são constantes, uma vez que a estrutura debilitada dessas unidades possibilitava a qualquer momento uma rebelião e confronto entre os internos, pois em muitas dessas unidades o que separava os internos de diferentes filiações faccionais era apenas uma grade na porta da cela. Não raro, era possível ouvir dos próprios presos o temor por suas vidas diante da fragilidade de segurança das unidades, como na Cadeia Pública de São Benedito, que em determinado momento chegou a dividir em celas, dentro da mesma ala (ala única), internos de filiações faccionais diferentes. Ao abrir as celas para realizar o banho de sol, era comum ouvir dos internos que “essa grade aí não quer dizer nada, Seu agente. Quatro ‘ladrao’ arranca ela em dois tempos. Só que ninguém vai morrer de graça aqui, nós ‘tamo’ preparado”. A fala indica que os internos estavam em constante estado de alerta diante da fragilidade da estrutura da cadeia e da guerra declarada, sempre armados com “cossocos”⁵ à espera do confronto iminente.

Esse estado de alerta era compartilhado também pelos policiais penais que atuavam nessas unidades, porque além do temor de uma rebelião dentro da unidade, havia ainda o medo de um atentado externo. Quase sempre sozinhos, na maioria das cadeias públicas do interior do estado, os agentes plantonistas se viam como alvos fáceis de ações externas, como invasões, resgates, chacinas etc. Essa tensão se explicitava ao avançar da noite, como em determinada noite em que o autor deste estudo, Nando Sousa, e outro colega estavam de plantão na CP de São Benedito quando ouviram fortes batidas no portão da frente da unidade; se entreolharam assustados e correram para dentro do alojamento, para poderem olhar pelos cobogós do banheiro quem estava batendo. À medida que demoravam a responder, as batidas se intensificavam. Ao visualizarem que se tratava de uma composição da Polícia Militar, foram abrir o portão. Ao

5 “Cossoco” é uma arma artesanal perfuro-cortante feita de ferro, uma espécie de faca, normalmente feita com vergalhões de ferros retirados das estruturas de concreto das celas.

passo que explicavam o porquê da demora, os policiais militares replicavam que já estavam pensando que Nando Sousa e seu colega haviam sido feitos reféns ou mortos pelos internos. Esse episódio explicita o estado de alerta/tensão em que os profissionais se encontravam, agravado pela precariedade das unidades e pelos episódios de violência e atentados ocorridos em todo o estado.

Nesse contexto, para manter a pacificação no cotidiano, diante das insuficientes condições materiais de vida e de segurança dentro dessas unidades, os policiais penais precisam demonstrar muita habilidade de gerenciamento, pois é preciso ter “muito jogo de cintura”, para contornar todas as dificuldades materiais e humanas do trabalho prisional. Isso só é possível por meio de negociações, que se dão também de modo implícito, sutil e à margem da legalidade. Com a finalidade de pacificar o interior das unidades prisionais, concessões mútuas entre a administração prisional e os internos são estabelecidas, implicando na constituição de “relações recíprocas de confiança e respeito entre detentos e profissionais, com performances e negociações, [que] situam um espaço de lutas, solidariedade, desconfiança e tênues linhas morais” (Nascimento; Siqueira, 2022, p. 196). Essas negociações versam desde a concessão de um maior tempo de banho de sol ou de alguns minutos a mais na visita de parentes, até no recebimento de recursos e/ou materiais por parte da administração prisional para fazer consertos pontuais na estrutura física da unidade. Esse estado de (co)gestão ou de negociações constantes se dá em contextos em que o Estado não oferece as mínimas condições de enfrentamento das facções, pois, como já mencionado, a maioria dessas unidades prisionais no interior do estado eram cadeias públicas dotadas de uma estrutura física precária e de efetivo reduzido, tendo, na sua grande maioria, a presença de apenas um policial penal plantonista (Soria Batista; Nascimento; Barreira, 2022) para contingenciar até 300 internos.

MAIS-PRISÃO: POLÍTICA DE CONTROLE E DISCIPLINA NO SISTEMA PRISIONAL CEARENSE

“Mais-prisão” pode ser entendido como um movimento sociopolítico onde comumente boa parte da sociedade e do espectro político clama pela criação de mais unidades prisionais, pelo maior encarceramento e aumento do aparato punitivo do Estado. No entanto, outro aspecto desse movimento diz respeito ao endurecimento das condições de cumprimento da pena, com o controle e a disciplinarização, mesmo que isso custe a inobservância dos direitos humanos na execução penal.

A partir da crise enfrentada pelo sistema prisional cearense em 2016, com as rebeliões generalizadas ocorridas em maio do mesmo ano, esse controle e essa disciplinarização passam a ser implantado no Estado, a princípio, de forma pontual, pela força interventora que passa a atuar nas unidades, a FTIP⁶. Depois, são transformadas em política de estado com a criação da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e passam a orientar todo o trabalho no sistema penitenciário cearense (Nascimento, 2021).

A implementação dessa política culminou na maior crise de segurança pública do estado: a série de atentados ocorrida em janeiro de 2019. O anúncio da criação da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), a nomeação de Luis Mauro Albuquerque, tido como “linha dura”, e as mudanças estruturais determinadas por ele já nos primeiros dias de sua gestão geraram imediata insatisfação dos membros das facções crimi-

6 “A Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) foi criada em janeiro de 2017 e conforme a Portaria nº 65 de 25/01/2019, a coordenação da Força-Tarefa é exercida, exclusivamente, pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), na forma dos acordos e convênios de cooperação federativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) celebrados com os Estados e o Distrito Federal nos termos da Lei 11.473/2007”. Mais informações disponíveis em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/forca-tarefa-de-intervencao-penitenciaria-ftip-da-senappen-inicia-novo-curso-de-capacitacao-em-intervencao-tatica>. Acesso em: 13 ago. 2025.

nais no Ceará. Em resposta, no dia 3 (três) de janeiro de 2019, foi iniciada uma série de ataques no Ceará, começando com uma explosão em um viaduto na cidade de Caucaia. Ao longo de 30 dias, foram registrados 283 atentados em 56 municípios, representando uma onda de violência jamais vista neste estado. O Governo do Estado respondeu com uma dura intervenção no sistema prisional e com a intensificação do policiamento nas ruas, mobilizando a FTIP e a Força Nacional de Segurança Pública. Um forte aparato policial militar foi alocado nas periferias da Grande Fortaleza e no interior do estado, o que culminou em mais de 400 prisões de pessoas sob suspeita de envolvimento nos ataques (Nascimento; Siqueira, 2022).

A política de controle e disciplinarização implementada no sistema prisional cearense é baseada na “doutrina” de intervenção penitenciária, importada da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE) do Distrito Federal, que foi criada por Luís Mauro Albuquerque Araújo (SAP, [s.d.], *online*), que atuou como interventor da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária do Governo Federal (FTIP) no sistema prisional cearense em 2016, vindo em 2019 a ser nomeado secretário para a recém-criada SAP, sendo reconduzido ao cargo no ano de 2023.

Essa “doutrina” que passa a ser implementada a partir de janeiro de 2019 no estado do Ceará pode ser entendida como uma resposta a “um aspecto frequentemente apontado, nos estudos sobre as prisões brasileiras, [que] é a perda quase total do controle do Estado sobre a vida cotidiana dos detentos nos estabelecimentos” (Soria Batista, 2009, p. 399). Ela direciona todos os esforços humanos para uma disciplinarização rigorosa dos presos, afetando direto e indiretamente os policiais penais, pois eles passam também por um processo de “disciplinarização” executado pela cadeia de comando da SAP e, em especial, pelos gestores das unidades prisionais e pelos agentes interventores da FTIP (Sousa, 2022).

Logo nos primeiros dias da nova gestão prisional cearense, sob o comando da SAP, inicia-se uma intervenção dentro das unidades prisionais pela FTIP. Os policiais que compõem essa força-tarefa de intervenção passam a ser os responsáveis por aplicar a nova “doutrina” e ditar os novos procedimentos de rotina em cada unidade prisional, especialmente a nova rotina de trabalho dos profissionais de segurança prisional.

As primeiras determinações são: fechamento de dezenas de cadeias públicas localizadas em cidades do interior do estado e o recambiamento dos presos e dos policiais penais para unidades que, em tese, teriam mais condições de segurança; suspensão das visitas sociais e íntimas; implantação de uma rotina carcerária completamente reformulada e voltada para a disciplina dos presos, com “limpeza” constante de alas e celas, vistorias diárias nas celas, retirada de todos os aparelhos de televisão e rádio de todas as celas, padronização de vestimentas (uniformização), padronização de corte de cabelo (na máquina zero) e barba sempre feita; e separação e isolamento de presos considerados lideranças dentro das unidades. Tudo isso passou a ser executado sob a presença ininterrupta do policial penal no interior da ala, o que foi chamado de “vigilância aproximada” (Nascimento, 2021).

Concomitante aos processos de transformação da política penitenciária e à sobrecarga de trabalho, os policiais penais precisam ainda enfrentar o cenário adverso da segurança pública no estado, com o fortalecimento das facções criminais que se estabeleceram no Ceará e que passaram a “caçar” esses profissionais nas ruas, como forma de retaliação às mudanças implementadas dentro do sistema prisional, como a suspensão das visitas íntimas, o isolamento de lideranças e as constantes vistorias nas celas.

A nova dinâmica de trabalho dentro das unidades prisionais, implementada para dar fiel cumprimento à nova “doutrina”, exige ainda mais dos profissionais de segurança prisional e demais trabalhadores das

prisões, que, por serem os responsáveis por implementá-la dentro da “cadeia”, são os primeiros a serem impactados por ela. Essa nova rotina consiste basicamente na disciplinarização dos internos, mas antes e durante esse processo, o próprio policial penal deve passar também por uma disciplinarização com viés de militarização de uma categoria profissional civil. A insatisfação dos policiais com o excesso de trabalho, a vigilância ininterrupta e as perseguições reverberou em falas corriqueiras dos policiais penais nos corredores das unidades prisionais do tipo: “Não tem mais o que acochar do preso, por isso estão acochando a gente agora”, indicando um lugar-comum de lamento pelo excesso de cobranças realizadas pela gestão ao policial plantonista.

Todos os procedimentos citados anteriormente são regulamentados pela Instrução Normativa nº 03/2020 da SAP, que estabelece os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) que devem ser executados dentro de todas as unidades prisionais cearenses. Essa normativa, de caráter infralegal (portaria), que visa dar uniformidade e legalidade aos procedimentos que são realizados dentro e fora das unidades prisionais, foi pensada e começou a ser planejada nos primeiros meses da atual gestão da SAP, quando o sistema penitenciário cearense estava sob forte intervenção da FTIP. A sua execução, por parte dos policiais penais e demais trabalhadores do sistema, é insistentemente cobrada pela atual gestão da SAP, em todos os níveis, em especial pelo corpo diretor das unidades (Sousa, 2022).

Essa instrução normativa é o arcabouço de toda a rotina prisional e regulamenta não apenas os aspectos de segurança, trazendo em seu bojo toda a hierarquia e atribuições funcionais de cada cargo dentro do sistema penitenciário, além dos postos de serviço e suas rotinas, como também da parte administrativa. Descumprir ou não atuar em conformidade com tal normativa pode ensejar inúmeras penalizações aos servidores. Em conversas com colegas, é comum a interpretação de que tal regulamentação foi estabelecida apenas para controlar e responsabilizar os profissionais. Nesse sentido, um dos policiais penais disse: “É a primeira vez na vida que vejo o regime disciplinar sair antes da regulamentação da carreira”, se referindo ao fato de o Governador sancionar a Lei Complementar nº 258, de 26 de novembro de 2021, lei esta que “dispõe sobre o regime disciplinar dos policiais penais” (Ceará, 2021), antes mesmo de ter sido aprovada a regulamentação da carreira da Polícia Penal Cearense.

Nascimento (2022) e Sousa (2022) apontam que a decisão de fechar as cadeias públicas resultou também na realocação de policiais penais para atuarem nos complexos prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza. Esse movimento provocou desgastes físicos e emocionais nos servidores, especialmente durante a pandemia, quando o transporte coletivo foi interrompido. Nesse cenário, “a expansão das facções e a implementação da nova rotina nas prisões se chocam e dão substância à guerra entre facções e Estado” (Soria Batista; Nascimento; Barreira, 2022, p. 153). Na linha de frente desses “combates” estão os policiais penais e as consequências desse cenário de “guerra” são os problemas de saúde mental, assassinatos e suicídios entre esses profissionais. Os dados revelam que entre 2015 e 2020 ocorreram dez assassinatos e de 2019 a 2021 foram registrados sete suicídios, evidenciando o impacto negativo da pressão e do assédio moral no ambiente prisional (Nascimento, 2022; Nascimento; Silva Neto, 2024).

Apesar de todas as denúncias de tortura feitas pelos órgãos que defendem os direitos humanos e pelos familiares dos presos, assim como as denúncias de assédios morais feitas pelo Sindicato dos Policiais Penais, a política disciplinar continua em vigor, porém com reformulações que acompanham o cenário político-governamental do Ceará. Na gestão do governador Camilo Santana, de janeiro de 2019 a abril de 2022, a política assumiu um caráter puramente disciplinar, pautando um conjunto de regras rígidas a serem seguidas pela população carcerária. No governo de Izolda Cela, de abril de 2022 a dezembro de

2023, a gestão da SAP se mobilizou na criação de estatísticas de trabalho e de estudo para a população carcerária com o intuito de justificar a continuidade da política disciplinar. A oferta de cursos profissionalizantes, de trabalhos e de educação escolar de Jovens e Adultos e ensino regular se intensificaram no mesmo momento em que as práticas de tortura foram evidenciadas no Relatório de Inspeções dos Estabelecimentos Prisionais do Ceará, a partir de inspeção realizada pelos peritos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022). Por último, no governo de Elmano de Freitas, de janeiro de 2023 até o momento, a SAP se empenhou em tentar se eximir das denúncias de tortura, implementando sistema de videomonitoramento em todas as unidades prisionais e câmeras corporais nos policiais penais. A impossibilidade do uso da força extralegal, pela ruptura das práticas de tortura como parte das estratégias de controle, implicou em um novo estágio dessa política disciplinar, quando não mais tem práticas disciplinares rígidas e seguidas à risca pela população carcerária, assim como explodiram episódios de motins, fugas e de apreensões de celulares no interior das unidades prisionais. Nesse atual momento, a política penitenciária implementada a partir de 2019 encontra-se totalmente reformulada e chega ao limite do que se veiculou como “a retomada do poder do Estado nas prisões cearenses”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste texto, foi caracterizado um conjunto de crises que culminaram na reforma da política penitenciária cearense implementada a partir de 2019, com a disciplinarização da rotina prisional. Ao tratar da reforma da prisão pelos mecanismos disciplinares, se está referindo categoricamente ao *modus operandi* da prisão, ou seja, a sua própria razão de existência como instituição com função de docilização de corpos pela sistemática do adestramento empregado por vigilância, divisão espacial, controle das práticas, da linguagem, dos gestos e das condutas exigidas pelas normas institucionais e ações extraoficiais. Quando se fala neste texto em reforma da prisão, sem dúvidas se está referindo a uma reforma que se dá pela rotina prisional; essa tecnologia de poder por excelência que mobiliza a conduta requerida pela instituição por meio de suas normas, seu regulamento e da própria lei na ocupação de postos estratégicos, sistemática de trabalho, vigilância, controle das fronteiras, dos fluxos e circulações de pessoas, objetos, informações e afetos entre o que ou quem entra, sai ou fica retido na prisão; mas a rotina só pode existir se adequada a um conjunto de elementos imprescindíveis à sua execução, tais como: estrutura física, regulamento, corpo de guarda, de técnicos (profissionais da saúde, psicólogos, advogados, assistentes sociais, professores etc.) e equipe da administração. Ou seja, refere-se a todo um aparato de Estado por meio de seus processamentos edificados e edificadores da prisão.

A nova conformação de forças entre o crime, por meio das facções criminais, e o Estado, redesenha a governança estatal, que passa a ser complementada e integrada com a governança criminal, tanto nas ruas como nos presídios. Nessa toada, o Estado adapta soluções à medida da suscetibilidade política a que se submetem os seus governantes ao discurso do “mais-prisão”. Reformula-se a política penitenciária como resposta política às críticas a um sistema “frouxo”, que não pune com rigor. A classe política passa então a adotar medidas penais vigorosas, autolegítimas e mais vingativas e simbólicas, como recurso “*acting out*” (Garland, 2020).

No decorrer do texto, foram apontados os processos pelos quais essas transformações são operadas dentro do sistema prisional cearense, mais especificamente nas recentes reformulações que se iniciaram em 2016, com a grande crise do sistema penitenciário, e com a sua consolidação, no ano de 2019, com a criação da SAP e a implementação da “doutrina” de disciplinarização adotada pela gestão da pasta, e defendida pelo poder político estadual. Esse percurso considera as mudanças que se dão no plano de

regulamentação legal e na operacionalização dessas novas dinâmicas pelos policiais penais, assim como a repercussão da disciplinarização no trabalho e na vida dos policiais penais.

No limite das repercussões das alterações percebidas no sistema prisional cearense e descritas neste texto, pode-se perceber que o “mais-prisão”, a partir da simbiose “crise-reforma”, aparece como mobilizador das narrativas estatais de controle do poder do Estado no interior das prisões, o que não é sentido em termos de sensação de segurança na população em geral. Será possível dizer que a política disciplinar nas prisões cearenses atingiu o seu limite?

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

BARBOSA, Antonio Rafael. O baile e a prisão: onde se juntam as pontas dos segmentos locais que respondem pela dinâmica do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Cadernos de Ciências Humanas: Especiaria**, v. 9, n. 15, p. 119-135, 2006.

BOITEUX, Luciana; WIECKO, Ela (Orgs.). **Tráfico de drogas e Constituição**. Brasília, Ministério de Justiça, 2009. 125 p.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 10227, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Lei Nº 16.200, de 23 de fevereiro de 2017**. Institui o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará – FUNPEN/CE. Fortaleza/CE, 2017. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/5662-lei-n-16-200-de-23-02-17-d-o-24-02-17>. Acesso em: 28 maio 2024.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. **Lei Complementar Nº 258, de 26 de novembro de 2021**. Dispõe sobre o regime disciplinar dos policiais penais e demais servidores públicos do quadro permanente da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado – SAP. Fortaleza/CE, 2021. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/defesa-social/item/8137-lei-complementar-n-258-de-26-de-novembro-de-2021>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Inspeções**: Estabelecimentos prisionais do estado do Ceará. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-inspecoes-estabelecimentos-penais-tjce-dmf-08032022.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2024.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros escritos prisionais**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DANTAS, Bruno José Doria; ALVES, Nelson Teodomiro Souza. A crise no sistema prisional brasileiro e a aplicação do Estado de Coisas Inconstitucional. **Revista de Direito**, Viçosa/MG, v. 13, n. 1, p. 1-24, 2021. DOI: <https://doi.org/10.32361/2021130111950>.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

FERREIRA, Carolina Cutrupi. **Política penitenciária nacional (1976-2018)**: arranjos institucionais e instrumentos de produção estatística. 2021. 383 f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo/SP, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos no Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

G1. Polícia monta força tarefa no Ceará para esvaziar delegacias após fugas. **G1**, Ceará, Notícia, 12 out. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/10/policia-monta-forca-tarefa-no-ceara-para-esvaziar-delegacias-apos-fugas.html>. Acesso em: 3 jun. 2024.

GARLAND, David. Penalidade e Estado Penal. In: SOZZO, Máximo (Org.). **Para além da cultura do controle?**: Debates sobre delito, pena e ordem social com David Garland. Porto Alegre: Aspas, 2020, p. 414-465.

GOMES, Simone. Da ação coletiva ao crime: repertórios de movimentos sociais e facções prisionais. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre/RS, v. 7, n. 17, p.184-200, 2019.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia (Coords.). Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa. **Boletim Segurança Pública e Cidadania**, n. 17, p. 1-25, 2015.

LESSING, Benjamin. Conceptualizing Criminal Governance. **Perspectives on Politics**, v. 19, n. 3, p. 1-20, 2020.

LOURENÇO, Luiz Cláudio. Prisões e punições no Brasil contemporâneo. In: LOURENÇO, Luiz Cláudio; ROCHA, Gerder Luiz (Orgs.). **Prisões e punição no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013, p. 7-10.

LOURENÇO, Luiz Cláudio. O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe. **O Público e o Privado**, Fortaleza/CE, v. 15, n. 30, p. 285-301, 2019.

MAGALHÃES JR., José César de; HIRATA, Daniel Veloso. Governar pela crítica: O

reformismo carcerário em Vigiar e Punir. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro/RJ, ed. esp., n. 2, p. 67-83, 2017.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo/SP, v. 17, n. 49, p. 11-29, 2002.

MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; BRETAS, Marcos Luiz; COSTA, Marcos Paulo Pedrosa (Orgs.). **A história das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARCUS, George. Ethnography in/of the world system: the emergence of multi-sited

ethnography. **Annual Review of Anthropology**, v. 24, p. 95-117, 1995.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **O dispositivo penitenciário no Brasil**: disputas e acomodações na emergência da gestão prisional. 2018. 309 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2018.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Prisões, punição e ressocialização: estabelecimento das prisões no Brasil e as particularidades do sistema prisional cearense. **Revista Historiar**, [s.l.], v. 11, n. 21, p. 50-68, 2019.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. **Fronteiras de guerra**: gestão da vida e processos de estado nas fronteiras entre policiais penais e presos. 2021. 334 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza/CE, 2021.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. De carcereiro a policial penal: Entre nomenclaturas, imagem social e atribuições. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro/RJ, v. 15, p. 883-910, 2022

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; FREITAS, Geovani Jacó de. Facções, rebeliões, violência e gestão do aprisionamento do Ceará. **O público e o Privado**, Fortaleza/CE, v. 17, n. 33, p. 143-166, 2019.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; SILVA NETO, Luiz Gomes da. Between fear and death: echoes of the COVID-19 pandemic and prison management policy in the lives of criminal police officers from Ceará. **Saúde e Sociedade**, São Paulo/SP, v. 33, n. 3, e230308pt, 2024.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. Dinâmicas “faccionais” e políticas estatais entre o dentro e o fora das prisões do Ceará. **TOMO**, São Cristóvão/SE, n. 40, 2022.

SAP – Secretaria da Administração Penitenciária. **Quem é quem**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/institucional/quem-e-quem/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

SAP – Secretaria da Administração Penitenciária. **Estatísticas**. 2024. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/estatistica/>. Acesso em: 8 jun. 2024.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima; NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; MORAES, Suiany Silva de. Dinâmicas inter-regionais de mercados e governança criminal em perspectiva comparada entre Fortaleza e Manaus. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro/RJ, ed. esp., n. 4, p. 441-468, 2022.

SILVÉRIO, André Yan Cesar; DIAS, Camila Caldeira Nunes. Metodologia de pesquisa no sistema prisional e as contribuições de fora e de dentro das grades: a pesquisa tradicional e a cartografia do sujeito interno-pesquisador. **Cadernos CERU**, São Paulo, Brasil, v. 32, n. 1, p. 232-252, 2021.

SORIA BATISTA, Analia; MACIEL, Welliton Caixeta. 2018. A prisão como gueto: a dinâmica de controle e extermínio dos jovens negros pobres. **Revista Observatório**, Palmas/TO, v. 4, n. 2, p. 174-200, 2018.

SORIA BATISTA, Analia; NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; BARREIRA, César. Das negociações com as facções à afirmação do monopólio da violência do Estado nas prisões: preços a serem pagos. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo/RS, v. 58, n. 2, p. 143-155, 2022.

SORIA BATISTA, Analia. Estado e controle nas prisões. **Cad. CRH**, v. 22, n. 56, p. 399-410, 2009.

SOUSA, Nando Rodrigues de. **Na linha de frente**: alterações recentes da política prisional cearense sob a perspectiva dos policiais penais. 2022. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade IEducare, Tianguá/CE, 2022.

SSPDS – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Polícia Civil passa a ter novo fluxo de presos em delegacias distritais de Fortaleza após desativação de xadrezes. **Portal da SSPDS**, 12 jun. 2019. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/2019/06/12/policia-civil-passa-a-ter-novo-fluxo-de-presos-em-delegacias-distritais-de-fortaleza-apos-desativacao-de-xadrezes/>. Acesso em: 3 jun. 2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.